

## URGENTE: JUIZ QUEIROGA FILHO DECRETA BLOQUEIO DOS BENS DO PREFEITO ERIC COSTA DE BARRA DO CORDA

*Publicado em 11 de dezembro de 2018 por Minuto Barra*



Categoria: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

## *Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito*

O juiz Antonio Elias de Queiroga Filho, titular da Primeira Vara da Comarca de Barra do Corda, decretou em decisão proferida no último dia 29 de novembro, o bloqueio dos bens do prefeito Eric Cost(PCdoB) de Barra do Corda e outras seis pessoas e uma gráfica, após pedido do Ministério Público do Maranhão, onde em uma ação proposta contra tais, apontou irregularidades em uma licitação com a gráfica R.L.CRUIZ GRÁFICA de Imperatriz.



Segundo o promotor Guaracy Figueredo, titular da primeira promotora de Barra do, irregularidades foram encontradas na licitação e em um contrato para prestação de serviços gráficos, e por isto, motivou à Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 9 de outubro, contra o prefeito Eric Costa.

Também são alvos da ação Wilson Antônio Nunes Mouzinho (contador e pregoeiro), Oilson de Araújo Lima (ordenador de Receita e Despesa), Francisco de Assis Fonseca Filho (integrante da comissão de apoio ao pregoeiro), João Caetano de Sousa (integrante da comissão), José Arnaldo Leão Neto (integrante da comissão), e Richardson Lima Cruz (empresário), além da empresa R.L.Cruz Gráfica.

# MINUTO BARRA

O Ministério Público do Maranhão solicitou à Justiça a indisponibilidade dos bens dos envolvidos.

A investigação teve início com uma representação em 2015, protocolada pelos vereadores de Barra do Corda Dora Nogueira, Nilda Barbalho, Chico do Rosário e Graça do Ivan, que apontou lacunas e equívocos no procedimento licitatório e no contrato firmado entre o Município e a empresa R.L.Cruz Gráfica, para a prestação de serviços gráficos no valor estimado de R\$ 2.417.518,00.

Após solicitação de informações, o Município encaminhou ao MPMA os documentos do procedimento licitatório e do contrato, nos quais foram atestados diversos vícios, depois de análise da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça.

Entre as irregularidades verificadas, constam ausência de autorização para a realização da licitação emitida pela autoridade competente, falta de saldo da dotação orçamentária, ausência de responsável pela elaboração e aprovação do termo de referência, inexistência de aviso contendo o resumo do edital publicado em jornal de grande circulação regional e nacional e falta de pesquisa de preços de mercado.

Atendendo o pedido do Ministério Público, o Juiz Queiroga Filho, disse na decisão, encontrar indícios suficientes e classificou como graves às acusações, concedeu uma liminar bloqueando os bens do prefeito Eric Costa e dos demais envolvidos; Wilson Antonio Nunes Mouzinho, Francisco de Assis Fonseca, João Caetano de Sousa, José Arnaldo Leão Neto, Oilson de Araújo Lima, Richardson Lima Cruz e Gráfica Cruz.

Veja abaixo a parte final da decisão do Juiz Queiroga Filho, onde determina o Bloqueio dos bens do Prefeito Eric Costa e demais envolvidos;

# MINUTO BARRA

**Ante o exposto**, e observando o que mais consta dos **autos**, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA COM EFEITO CAUTELAR**, nos termos do art. 300, do novo código de processo civil, c/c art. 7º, da Lei 8.429/92, para **TORNAR INDISPONÍVEIS OS BENS** dos demandados, no limite do valor do contrato – R\$ 2.417.518,00 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e dezoito reais) – até ulterior deliberação.

Oficie-se a serventia extrajudicial do 1º ofício de Barra do Corda, bem como às serventias extrajudiciais de imóveis das cidades de Grajaú-MA, Imperatriz-MA, Presidente Dutra-MA, e da Capital do Estado, a cidade de São Luís-MA, sem prejuízo do bloqueio bancário, para tornar indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, até o limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído à causa.

Publique-se esta decisão e notifiquem-se os promovidos pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta escrita, voltando-me os autos conclusos para análise de recebimento da inicial.

Expeça-se carta precatória para a comarca de Imperatriz(MA), para notificar os réus R.L.CRUIZ GRÁFICA e RICHARDSON LIMA CRUIZ, observando-se o endereço constante na petição inicial, para que os réus, caso queiram, apresentem resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Ciência ao Ministério Público, que deverá ainda informar os CPF dos réus JOSÉ ARNALDO LEÃO NETO e RICHARDSON LIMA CRUIZ.

Barra do Corda, Quinta Feira, 29 de Novembro de 2018.

Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda